



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO DE SALVATERRA
Gabinete do Procurador-Geral
PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020522-01/GAB/PMS/PA

01. Trata-se de parecer jurídico acerca da minuta do edital e do contrato a ser utilizada no processo administrativo em epígrafe – licitação tomada de preços, sob regime de empreitada por preço unitário, tipo de menor preço global - que tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA CONFORME CONVÊNIO Nº 883606/2019 CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA/SUDAM E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA".

02. É o relatório. Examino.

03. O parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93 estabelece que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

04. A modalidade de licitação para obras e serviços de engenharia, será definida conforme o valor estimado da contratação, observado os limites previstos no art. 23, incisos I da Lei 8666/93, atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018, de modo que o valor estimado no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO se adequa à modalidade adotada pela CPL.

05. Com efeito, o edital deverá conter, entre outros, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção à lei de regência, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, objeto da licitação, em descrição sucinta e clara; prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos; sanções para o caso de inadimplemento; entre outros requisitos previstos no art. 40 e incisos da Lei 8.666/93.

06. Por sua vez, os contratos administrativos regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo estabelecer com



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO DE SALVATERRA
Gabinete do Procurador-Geral

clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, consoante prevê o art. 54 "caput" e § 1º da Lei 8.666/93. Ademais, o art. 55 da referida norma prevê as cláusulas necessárias aos contratos administrativos.

07. Segundo o Eg. TCM/PA, não se deve exigir no edital do certame, carta de adimplência ou declaração de adimplência, Certidões simplificada e específica, atualizadas com todos os registros arquivados, emitidas pela junta comercial da sede da proponente com emissão não superior a 30 (trinta) dias da data do certame; Certidão de Inteiro Teor atualizada, com emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data do certame; Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas (CNIT), conforme delineado no processo nº 1.066001.2021.2.0012.

08. No presente caso, observados os preceitos delineados pelo Eg. TCM/PA no processo nº 1.066001.2021.2.0012, tem-se que a minuta do edital e do contrato guarda pertinência com a legislação de regência. Ademais, as minutas utilizadas pela PMS correspondem ao padrão utilizado por outros Municípios do Estado, e com a publicação do feito, os interessados em geral poderão arguir o que de direito, de modo que a administração poderá reavaliar os termos do edital e do contrato administrativo, razão pela qual não verifico óbice à utilização das respectivas minutas no processo administrativo em epígrafe.

Este é o parecer. S.M.J.

Salvaterra/PA, data da assinatura digital.

JOHNNATA DA SILVA FREITAS
Assinado digitalmente por JOHNNATA DA SILVA FREITAS
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=16935617000139, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=JOHNNATA DA SILVA FREITAS
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.26 16:30:12-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1
JOHNNATA DA SILVA FREITAS
Procurador-Geral do Município.
Portaria nº 345/2021